

ATO Nº 087/2010

Regulamenta a obrigatoriedade de comprovação da regularidade eleitoral para fins de recebimento de vencimentos, remuneração ou proventos, nos termos do Código Eleitoral.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XII, “b”, “h” e “i” da Lei Complementar n.º 51, de 2 de janeiro de 2006,

CONSIDERANDO que sem a comprovação de votação na última eleição, pagamento da respectiva multa ou de justificativa devida, não poderá o eleitor receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição (art. 7º, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.737/65 - Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que é de 30 dias após a realização da eleição o prazo que tem o eleitor para justificar o fato de ter deixado de votar (caput do art. 7º da Lei Federal n.º 4.737/65);

CONSIDERANDO que a multa acima citada deve ser paga em 30 dias (art. 267, III da Lei Federal n.º 4.737/65);

RESOLVE:

~~Art. 1º — Determinar aos Membros e Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins que comprovem (os primeiros, no Departamento de Expediente e os demais, no Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento), em até 60 dias após a realização das eleições de que trata a Lei Federal n.º 4.737/65, sua regularidade eleitoral, mediante entrega de cópias legíveis:~~

**Art 1º - Determinar aos membros e servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins que comprovem em até 60 dias após a realização das*

eleições de que trata a Lei Federal nº 4.737/65, sua regularidade eleitoral, mediante envio exclusivamente via sistema Athenas, Portal do Servidor, Atualização Cadastral, de imagens digitalizadas legíveis:

* Artigo 1º com redação determinada pelo pelo ATO nº 053/2018.

a) do(s) último(s) comprovante(s) de votação (primeiro e segundo turnos, quando o último existir);

b) de pagamento da multa de que trata o *caput* do art. 7º da norma em epígrafe; ou

c) da justificativa apresentada perante a justiça eleitoral, caso não tenha votado.

* *d) Certidão de Quitação Eleitoral*

* Alínea d acrescentada pelo pelo ATO nº 053/2018.

Art. 2º - O prazo de 60 dias tratado no art. 1º poderá ser prorrogado pelo Procurador Geral de Justiça desde que, durante o seu transcurso, o Membro ou Servidor lhe peticione comprovando (mediante documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral) que foi deferido o pagamento parcelado da multa acima aludida.

Parágrafo primeiro. No documento oficial acima tratado deverá constar o vencimento da última parcela, sendo que de tal data correrá o prazo de 24h para apresentação, nos termos do art. 1º, letra “b”, do comprovante de liquidação da multa.

*Art. 2º-A. A Diretoria de Expediente e o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento deverão emitir, respectivamente, as certidões de membros e servidores, mediante consulta pública no site do Tribunal Superior Eleitoral, na hipótese de deixarem de comprovar regularidade eleitoral, decorridos 30 (trinta) dias dos prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º do presente ato.

*§ 2º-A. Artigo 2º acrescentado pelo ATO nº 008/2021.

Art. 3º – A ausência de comprovação da regularidade eleitoral, nos termos deste Ato, resultará na impossibilidade de recebimento dos respectivos vencimentos, remuneração, salário ou proventos, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da

eleição, em conformidade com o art. 7º, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 4.737/65 - Código Eleitoral.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS**, em Palmas, 18 de novembro de 2010.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça